

EDITAL N.º 185/2013

--- **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra. -----

--- **FAÇO PÚBLICO QUE**, por minha proposta aprovada em reunião de Câmara realizada no dia 18 de Outubro de 2013, nos termos gerais dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo das normas especiais, respectivamente, do n.º 1, do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; dos n.ºs 1 e 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual; do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual; do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redacção actual; do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro; do n.º 1, do artigo 3.º, do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra; do n.º 1, do artigo 15.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra; do artigo 34.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia; do artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, **me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, as competências próprias da Câmara Municipal**, a seguir indicadas:

1. As contempladas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 33.º (Competências materiais), n.º 1, alíneas:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, até ao montante de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), no âmbito do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º e com o n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e do Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de Maio;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;



- h)** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efectividade de funções;
- l)** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q)** Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de acção do município, designadamente através da adopção de planos municipais para a igualdade;
- r)** Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb)** Executar as obras, por administração directa ou empreitada;
- cc)** Alienar bens móveis;
- dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos

integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;



2. As contempladas no **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.**

Artigo 4.º, n.º 2, alíneas:

- a)** As operações de loteamento;
- b)** As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c)** As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c)*, *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
- d)** As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e)** As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
- f)** As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

Artigo 5.º, n.º 4 - A aprovação da informação prévia regulada no citado diploma legal.

Artigo 116.º, nºs 2 a 4, conjugado com o n.º 2, do artigo 117.º - Autorização para o fraccionamento do pagamento de taxas.

3. O licenciamento de operações urbanísticas abrangidas por legislação especial que remeta para o RJUE, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro (empreendimentos turísticos); Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua redacção actual (combustíveis); Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, nas situações previstas no artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 259/2007,

de 17 de Julho (estabelecimentos de comércio); Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, na sua redacção vigente (espectáculos e divertimentos públicos) e Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro, na sua redacção actual (instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais).

4. As competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 109.º daquele Código;

5. O licenciamento das várias actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, que transfere para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento;

6. As competências referidas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redacção actual, de harmonia com o disposto no seu artigo 3.º.

7. As contempladas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra;

8. As contempladas no Regulamento de Trânsito do Município de Mafra;

9. As contempladas no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia;

10. As contempladas no artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém cinco folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

--- Paços do Município de Mafra, 21 de Outubro de 2013. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Hélder António Guerra de Sousa Silva)